



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.640

**Data: 08 de junho de 2.015 .**

**Súmula: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Guaratuba o dia 20 de novembro de cada ano, data que marca a morte de Zumbi dos Palmares, herói da luta pela libertação do povo negro da escravidão, como o "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA".

Art. 2º - O previsto no "caput" do Art. 1º tem por objetivos básicos:

I - Oficializar a data comemorativa no âmbito do Município de Guaratuba;

II - Conscientizar a comunidade Guaratubana como um todo pela igualdade racial, contra as discriminações à condição negra, bem como contra todas as formas de preconceitos raciais e sociais, onde quer que se manifestem no âmbito do nosso Município;

III - Integrar todas as atividades desenvolvidas em prol do Movimento Negro de Guaratuba em um grande evento anual de caráter municipal;

IV - Despertar a comunidade Guaratubana para a necessidade de se desenvolver programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento e à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro;

V - Incentivar a criação e divulgação, nos meios de comunicação, de programas de valorização, da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, e de combate às idéias e práticas racistas;

Art. 3º - A responsabilidade pela promoção e comemoração da referida data, ficará a encargo de comissão coordenadora e organizadora formada por representantes de entidades do movimento negro do Município de Guaratuba, que contará, para tanto, obrigatoriamente, com a participação e o integral apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura de Guaratuba.

Parágrafo único - A comissão a que se refere o "caput" do Art. 3º será formada por representantes de entidades de movimentos negros de Guaratuba, eleitos em reunião que deverá ser especialmente convocada para este fim pelo Secretário Municipal titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - À comissão a que alude o Art. 3º caberá a incumbência de instituir, implementar e tornar permanente o Fórum Municipal da Conscientização Negra de Guaratuba.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

Art. 5º - As comemorações a que se referem os Arts. 2º e 3º deverão ocorrer durante o período de sete dias, a partir do dia 14 de novembro, culminando em Sessão Solene em lugar a ser definido pela comissão organizadora, em 20 de novembro.

Parágrafo único - Integrarão as comemorações alusivas à data, homenagens, palestras, entrevistas, panfletagem, shows, apresentações públicas artísticas e culturais, cursos, lançamentos, inaugurações, concursos, mutirões, iniciativas de voluntariado e as mais variadas atividades inerentes à data.

Art. 6º - Por ocasião da solenidade alusiva no dia 20 de novembro, serão condecoradas com a Medalha do Mérito Cultural da Consciência Negra e Diploma de Reconhecimento Público pessoa física ou/e jurídica que tenham prestado relevante contribuição às causas da comunidade negra no Município de Guaratuba.

Parágrafo único - As medalhas e diplomas de que trata o "caput" do Art. 6º serão confeccionadas, obrigatoriamente, retratando obras de arte de autoria de artistas Guaratubanos.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Cultura de Guaratuba caberá a incumbência de promover a mais ampla divulgação do evento previsto nesta Lei, especialmente na mídia em geral, nas repartições públicas e escolas municipais.

Art. 8º - A data que trata o Art. 1º desta Lei deverá constar do Calendário Anual Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Guaratuba.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 08 de junho de 2.015.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**